PROCESSO ADMINISTRATIVO
0602
ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 023.2025-SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CEDI MARIA HERCÍLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

A Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, neste ato representada pela Sra. Cleane Pontes de Queiroz, com vistas em suas atribuições, vem avés deste **REVOGAR** a **CONCORRÊNCIA Nº. 023.2025-SME,** cujo com fundamento no igo 71, inciso II da Lei Nº. 14.133/21, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, nforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo após comunicação do Setor de Engenharia do unicípio de São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco ias Monteiro de Carvalho – RNP 0621243590CE que se verificou uma PENDÊNCIA na mulação da planilha orçamentária constante no projeto básico de engenharia. Portanto, o esmo deve ser corrigido, assim não tendo outro viés, a não ser revogar o procedimento.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua uação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da nstituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 837-389-300
PÁGINA: 1 DE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0603
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, in *verbis*, preceitua:

> **Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**
>
> **I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;**
>
> **II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**
>
> **III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**
>
> **IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**
>
> **§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**
>
> **§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 837-389-300
PÁGINA: 2 DE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0604 ASSINADO ELETRONICAMENTE

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial",

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o ocedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente otivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a ministração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum o que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação etendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da ciedade.

Diante do exposto, a revogação da licitação atual se faz necessária para a realização ajustes cruciais nas peças que compõem o projeto básico de engenharia a fim de garantir na assertiva contratação. Essa medida não apenas assegura a eficiência e a eficácia das ões, como também reforça o compromisso da administração pública com a qualidade dos rviços oferecidos à população e com a gestão responsável dos recursos públicos. A visão do edital permitirá, portanto, a realização de um processo licitatório mais alinhado às igências técnicas, legais e administrativas, contribuindo significativamente para a melhoria município.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo s licitantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo ocesso licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 837-389-300
PÁGINA: 3 DE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0605 ASSINADO ELETRONICAMENTE

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 023.2025-SME**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CEDI MARIA HERCÍLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

A

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

São Gonçalo do Amarante-CE, 29 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Cleane Pontes de Queiroz

Secretaria Municipal de Educação

Ordenadora de Despesas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 837-389-300
PÁGINA: 4 DE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6